DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6644/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23975/2012
PROTOCOLO	:	1268788
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE.
CONTRATADA	:	VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** - (peças 28, 30, 35 e 43) ao **Contrato Administrativo n.º 028/AJ/2012**.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–65/2013** - (Peça 24).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a prestação de serviços no fornecimento de 16.000 (dezesseis mil) vales transportes, para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme Lei Municipal 1614/2000 e critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls.1).

O prazo de vigência foi estimado até 31 de dezembro de 2012, com início na assinatura do contrato, conforme Cláusula Quarta - (peça 18, fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** (peça 28) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 028/AJ/2012 por mais 11 (onze) meses. O **2º Termo Aditivo** (peça 30) reajustou os preços do referido contrato a partir de 22/01/2013, de acordo com o Decreto Municipal nº 036 de 22/01/2013, para o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e a meia-passagem para R$ 1,20 (um real e vinte centavos), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Para tanto, foi apresentada a nota de empenho nº 08/2013 (peça 30 - fls. 12), haja vista que com a alteração do valor do vale transporte, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **3º Termo Aditivo** (peça 35) e o **4º Termo Aditivo** (peça 43) tiveram por objeto a prorrogação contratual, por mais 06 (seis) meses (cada Termo), todos eles em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 028/AJ/2012**, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase opina pela *regularidade* e *legalidade* dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* e pela *irregularidade* e *ilegalidade do 4º Termo Aditivo*, consoante Análise **ANA–2ªICE–15328/2014** - (peça 49).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos* ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8334/2015** - (peça 64).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular

DSG-G.ICN–65/2013 - (Peça 24).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a prestação de serviços no fornecimento de 16.000 (dezesseis mil) vales transportes, para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme Lei Municipal 1614/2000 e critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls.1).

O prazo de vigência foi estimado até 31 de dezembro de 2012, com início na assinatura do contrato, conforme Cláusula Quarta - (peça 18, fls. 2).

No curso da execução contratual foram celebrados os 1º, 2º, 3º e 4º **Termos Aditivos** - (peças 28, 30, 35 e 43) objetivando a prorrogação contratual bem como o reajuste nos preços do vale-transporte, estando todos de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* e pela *irregularidade* e *ilegalidade do 4º Termo Aditivo*, nos seguintes termos - (peça 49 - fls. 5/6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 028/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Viação Cidade Morena Ltda** (CNPJ/MF 03.229.127/0001-75), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Concluímos ainda pela **irregularidade e ilegalidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Viação Cidade Morena Ltda** (CNPJ/MF 03.229.127/0001-75), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, dada as impropriedades

descritas no item 3.4 desta análise, ocorrida na gestão da Ordenadora de Despesas - Prefeita Municipal Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (CPF nº 321.381.211- 00), responsável pelo período de 2009 à 2016.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 64 – fls. 2), assim redigido, *in verbis:*

> Não obstante a análise técnica, pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela:
> **- legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva para a nota de empenho no valor de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, precedidos por competente edital de *Inexigibilidade de Licitação*, *ressalvando* a *Nota de Empenho n.º 104/2014* no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) encaminhada juntamente à documentação *relativa ao 4º Termo Aditivo*, por tratar-se de empenho ordinário, podendo ser a divergência de valores ajustada no curso da execução financeira, devendo, portanto, ser reanalisado na terceira fase.

Mediante o exposto e, acolhendo parcialmente a manifestação do Corpo Técnico e integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 028/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Viação Cidade Morena Ltda.**, CNPJ/MF n.º 03.229.127/0001-75, representada pelo Senhor Nelson Guenshi Asato, CPF/MF nº 511.853.938-20, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização do **4º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 028/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Viação Cidade Morena Ltda.**, CNPJ/MF n.º 03.229.127/0001-75, representada pelo Senhor Nelson Guenshi Asato, CPF/MF nº 511.853.938-20, como contratada, constituindo a ressalva em face da apresentação da Nota de Empenho n.º 104/2014 no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que, por tratar-se de empenho ordinário, poderá ter a divergência de valores ajustada no curso da execução financeira, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator